



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 595/2010

Autoriza a prestação de serviços de máquinas pesadas e caminhões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a Administração Direta e Indireta do Município a prestar serviços de motoniveladora, retro-escavadeira e transporte em caminhão caçamba, sem ônus, às pessoas comprovadamente hipossuficientes.

§ 1º - Considera-se hipossuficiente toda pessoa que se declara pobre na aceção da Lei; que tenha renda familiar não superior a 03 salários mínimos.

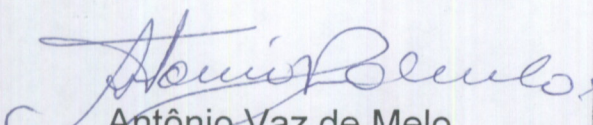
I - No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar declaração de hipossuficiência, ficando responsável civil e penalmente por qualquer inexactidão dos dados lá constantes.

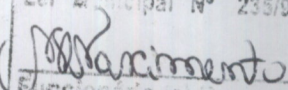
II - Os benefícios mencionados do "caput" deste artigo apenas serão disponibilizados para pessoas residentes e domiciliadas da cidade de Guiricema-MG, que deverão comprovar tal condição no momento de fazer o devido requerimento.

§ 2º - Somente será aceita uma inscrição por interessado, para cada tipo de serviço previsto neste artigo, podendo ser feita nova inscrição quando o requerimento anterior for prestado.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 29 de dezembro de 2010.

  
Antônio Vaz de Melo  
Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em 29/12/10 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de Guiricema, conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997
 506
Funcionário responsável - Matrícula